



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 365 DE 2015

Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Município de Mairiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã".

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

Art. 3º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

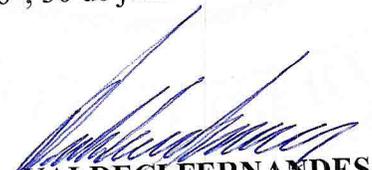
Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no **caput** do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o **caput** do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 30 de junho de 2015.


VALDECI FERNANDES
Vereador - PV



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 365/2015, que Institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Mairiporã.

I - RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela que institui o programa adote um leito hospitalar no município de Mairiporã.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário "27 de março", 3 de agosto de 2015.


Alexandre dos Santos
Relator



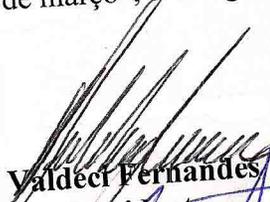
Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 3 de agosto de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 365/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Valdeci Fernandes e Valdeci Moreno de Sousa Lopes

Plenário "27 de março", 3 de agosto de 2015.


Valdeci Fernandes
Presidente


Alexandre dos Santos
Vice-Presidente


Valdeci Moreno de Sousa Lopes
Secretária



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 365 DE 2015

Institui o Programa "Adote um Leito Hospitalar" no Município de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Valdeci Fernandes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote Um leito Hospitalar no Município de Mairiporã".

Art. 2º O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um mais leitos da rede pública hospitalar do Município de Mairiporã.

Art. 3º A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria, efetuados pelo diretor.

Art. 4º Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica obrigado o diretor do hospital agraciado, a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no **caput** do art. 5º será pelo prazo de doze meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o **caput** do art. 5º às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 12 de agosto de 2015.

MESA DIRETIVA

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALEXANDRE DOS SANTOS
1º Secretário

RAFAEL TADEU MARTIN
2º Secretário